



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO: 026/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2024**

**IMPUGNANTE: UNIÃO GASES LTDA**

**IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**

**ID CIDADES: 2024.029E0500001.02.0007**

A pregoeira e equipe de apoio, responsável pelo procedimento referente ao edital do Processo Licitatório nº 026/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024, que tem por objeto a Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para “**aquisição de oxigênio medicinal (02)**” em cilindro em aço para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas neste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **UNIÃO GASES LTDA**, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Preliminarmente, a Pregoeira e equipe de apoio informa que recebeu a impugnação da Empresa **UNIÃO GASES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, no dia 18 de julho de 2024, através do e-mail: [ibatibalicitacao@gmail.com](mailto:ibatibalicitacao@gmail.com), sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura e julgamento está marcada para o dia 23/07/2024, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE**

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irrisignação da impugnante se assenta nas exigências contidas no Edital acima referido, respectivamente quanto à exigência de alvará sanitário.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, **expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**;

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a empresa impugnante apresenta seus argumentos visando à retificação do edital licitatório afim de que amplie a concorrência no certame e que seja acatado o pedido de que o alvará sanitário não seja exigido para empresas que praticam atividades de apenas armazenamento e distribuição.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar a Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **“aquisição de oxigênio medicinal (02)”** em cilindro em aço para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas neste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona quanto à exigência de alvará sanitário como qualificação técnica da licitante, estabelecido no edital, considerando ser de caráter restritivo, considerando que esta é dispensada de alvará sanitário por exercer atividades conforme seu CNAE: 46.84-2-99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos...”.

Sendo assim, diante do que foi questionado, esta equipe encaminhou para a secretaria requisitante analisar o que foi proposto pela impugnante.

Em retorno do que foi questionado, a secretaria municipal de saúde, decidiu por acatar tal questionamento, visto que, considerou que conforme legislações



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

estaduais, as atividades exercidas pelas empresas que apenas armazenam e distribuem gases medicinais não estão sujeitas às fiscalizações sanitárias estadual e/ou municipal, não sendo obrigatório a apresentação de alvará sanitária por estas empresa e sim somente para àquelas que desempenham atividades como fabricantes ou envasadoras de Gases Medicinais.

Diante das alegações da empresa, foi necessária uma análise na qualificação técnica do termo de referência e do edital, onde foi constatado que realmente a alteração se faz pertinente para que possamos estar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e ainda com a legislação estadual.

Neste contexto, entende-se que é altamente recomendável que o edital de licitação atenda o dispositivo de Lei, de modo a dar maior segurança jurídica ao certame e evitar futuras controvérsias administrativas e/ou judiciais acerca do julgamento da fase de habilitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, do ponto destacado pela empresa **UNIÃO GASES LTDA** será acatado, porém, será exigido a apresentação da dispensa de alvará para as empresas exercem atividades de comercialização e a apresentação de alvará sanitário para as empresas que exercem atividades de fabricação e envasadoras de gases medicinais.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Por fim, será realizada a alteração necessária para o fiel cumprimento da Lei, trazendo maior segurança jurídica para todos os interessados.

## DECISÃO

**DO EXPOSTO**, a Comissão Permanente de Licitação, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos. Sendo assim, será retificado o edital de convocação do Processo Licitatório nº 026/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Município de Ibatiba - ES, 19 de julho de 2024.

**Caroline Segal Vieira**

Pregoeira

**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711**  
**Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>**